PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 191 /2021.

"Prorroga por mais 2 (dois) anos, o prazo estabelecido no inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017, que "Autoriza a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências", anteriormente prorrogado pela Lei nº 6.240, de 4 de dezembro de 2019."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei, o prazo estabelecido no inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017, que "Autoriza a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências", anteriormente prorrogado pela Lei nº 6.240, de 4 de dezembro de 2019, ao curso do qual deverá ser construída no local respectivo a sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de outubro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "Prorroga por mais 2 (dois) anos, o prazo estabelecido no inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017, que "Autoriza a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências", anteriormente prorrogado pela Lei nº 6.240, de 4 de dezembro de 2019."

O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Dr. Márcio Gomes de Souza, através do Ofício nº 48/2021 – PGJMG/PGJAA/DG/SEA, de 19 de outubro de 2021, cópia anexa, solicita seja prorrogado o prazo fixado na Lei nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017, para que o Ministério Público construa a sua sede própria no terreno que lhe foi doado pelo Município de Araguari.

No referenciado Ofício o Ministério Público do Estado de Minas ratifica a pretensão da Procuradoria-Geral de Justiça em edificar a sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca no imóvel localizado na Rua Orias Caetano Peixoto, no loteamento Interlagos, objeto da doação através da mencionada Lei nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017.

No caso em tela é preciso ressaltar que se trata de uma situação em que o interesse público está configurado, pois o beneficiário é Ente integrante dos órgãos que compõe o Estado, por isso a matéria terá que ser apreciada levando-se em conta que a coisa pública detém prerrogativas que a legalidade ampara, sobrepondo, à instância de ordem privada.

Não poderíamos deixar de mencionar a importância da construção da sede do Ministério Público no terreno doado pelo Município de Araguari, que vai proporcionar maior comodidade para a população na prestação dos serviços de que necessita, pois os órgãos públicos vinculados à justiça ficarão mais próximos um do outro, como exemplo o fórum e a sede da 47ª Subseção da OAB/MG.

Portanto, diante da relevância que envolve o interesse coletivo se justifica a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) anos para que o Ministério Público tenha a possibilidade de construir sua sede, e com isso continuar desempenhando os relevantes trabalhos aos munícipes.

Dessa forma, solicitamos a Vossas Excelências que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de outubro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SEA

Ofício nº 48/2021 - PGJMG/PGJAA/DG/SEA

Belo Horizonte - MG, 19 de outubro de 2021

Ao Senhor
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal
Araguari – Minas Gerais

Assunto: **solicita prorrogação prazo de reversão – imóvel doado em Araguari**
(R. Orias Caetano Peixoto, Loteamento Interlagos)
Processo SEI nº 19.16.2304.0100021/2021-70

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Reportando-me ao terreno doado pelo município de Araguari ao Estado de Minas Gerais e vinculado ao Ministério Público Estadual, ratifico a pretensão da Procuradoria-Geral de Justiça em edificar a sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca no imóvel localizado na R. Orias Caetano Peixoto, Loteamento Interlagos.

Outrossim, considerando o prazo de reversão constante na lei municipal nº 5.986/2017, bem como na lei 6.240/2019, conforme anexos, solicito a Vossa Excelência a prorrogação do prazo de construção por 5 (cinco) anos.

Atenciosamente,

MÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 21/10/2021, às 14:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **1909167** e o código CRC **881BDED0**.

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 04/12/2019

LEI Nº 5986 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Vide prorrogação dada pela Lei nº 6240/2019)

"Autoriza a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais o terreno do domínio público municipal, designado por lote KL3, situado nesta cidade, na Rua Orias Caetano Peixoto, onde mede 36,19 m, matrícula nº 63.026, de 2 de outubro de 2014, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, sem edificações, medindo 2.099,02 m², com as seguintes confrontações: pela lateral direita com a área 3.1 medindo 58,00 metros, pela lateral esquerda com o lote KL4, medindo 58,00 metros, e pelo fundo com o lote KL1, medindo 36,19 metros, avaliado em R$ 1.001.232,54 (um milhão, um mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

§ 1º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação da sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari.

§ 2º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ao donatário, caso este:

I - deixe de implantar as edificações para a instalação da sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari;

II - a qualquer tempo, cesse as atividades das Promotorias de Justiça na Comarca de Araguari, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III - não conclua as obras de construção do prédio da sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º Fica desafetado o lote KL3, situado nesta cidade, na Rua Orias Caetano Peixoto, objeto da matrícula nº 63.026, de 2 de outubro de 2014, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, sem edificações, medindo 2.099,02 m², objeto da doação de que trata esta Lei, passando da categoria de bem público de uso especial, para bem público de uso dominical.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatário, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 21, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 38, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

11/12/2019

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.240, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Prorroga por mais 2 (dois) anos, o prazo estabelecido no inciso III, do art. 2º, da Lei nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017, que "Autoriza a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências"."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei, o prazo estabelecido no inciso III, do art. 2º, da Lei nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017, que "Autoriza a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências", ao curso do qual deverá ser construída no local respectivo a sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de dezembro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: *11/12/2019*